



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LIDER  
RECURSOS HUMANOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede: Praça 07 de Novembro, nº 359 - Centro, - Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Manoel Almeida de Jesus brasileiro, portador do CPF 148.346.694-91 e do RG nº 138.305.625 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA** situada à Av. Octávio mangabeira, nº 7709, Edf. Corsário Center, Sala C 9, Corsário, Salvador-BA, CEP 41.706-690, inscrita no CNPJ sob o nº 01.383.525/0001-16, neste ato representada pelo **Sra. Milena dos Santos Primo**, brasileiro, coordenadora comercial, portadora do R.G. nº 04634718-65 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 953.881.845-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **312/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **008/2014**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação **DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE PESSOAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS, PORTEIRO DE IMÓVEL**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Simões Filho, nos seus diversos postos de trabalho.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 O presente contrato não estabelece qualquer espécie de vínculo trabalhista, direto ou indireto, entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, os quais executarão seus serviços por conta e risco exclusivo desta, não podendo alegar, em hipótese alguma e sob nenhuma circunstância, ainda que perante terceiros, a existência de associação, ou qualquer outra espécie de vínculo jurídico, daquele empregado para com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 1.621.018,32** (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, dezoito reais e trinta e dois centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura conforme material/equipamento fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará por serviços adicionais prestados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

*Handwritten signature*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento iniciando-se em 02.06.2014 e encerrando-se em 01.06.2015.

3.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado a critério da Unidade Administrativa solicitante, nos termos da lei nº 8.666/93, estando condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo ainda a referida prorrogação ser realizada através de Termo Aditivo.

3.3 O prazo de início da prestação do serviço é imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
03.17.000	04.452.010.2.019	33.90.39	00

### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, uniformes e EPI equipamento de proteção individual e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

6.2. Zelar para que os serviços contratados sejam prestados de forma discreta, evitando pequenos agrupamentos em corredores, portaria e outros e refazer os serviços que, a juízo do representante da Prefeitura Municipal de Simões Filho, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo do preço contratado;

6.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

6.3.1 Nos casos de adoção da jornada de trabalho 12x36 o Município ficará isento de encargos provenientes a título de labor extraordinário.

6.4. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses da contratante;

6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

6.6. Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Simões Filho qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

6.8. É vedado à contratada subcontratar outra empresa para cumprimento do objeto deste Contrato;

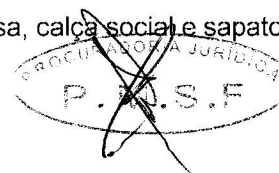
6.9. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los;

6.10. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e o Termo de Referência/ Especificação;

6.10.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.11. É responsabilidade da empresa contratada, fornecer a cada seis meses dois conjuntos completos de uniformes a seus funcionários, sendo que:

6.11.1 O uniforme dos funcionários da portaria deverá ser composto de camisa, calça social e sapato.





- 6.12. Em caso de substituição de funcionários, a contratada fornecerá aos substitutos uniformes na forma acima estabelecidos;
- 6.13. Apresentar para a contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Prefeitura Municipal de Simões Filho, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 6.14. Permitir à Prefeitura Municipal de Simões Filho o acesso ao controle diário de frequência e as carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços, quando solicitado;
- 6.15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como fiscalizar as condições que os serviços estão sendo prestados e as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comprovando diariamente o comparecimento da mão de obra designada mediante o controle de ponto;
- 6.16. Cobrir integralmente as faltas em, no máximo 90 (noventa) minutos, contados da comunicação pela contratante da ausência do funcionário, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).
- 6.16.1 Substituir o funcionário integrante de quaisquer dos postos especificados neste Termo de Referência que esteja em gozo de férias, atestados e licenças médicas e outros;
- 6.17. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.18. Dispor funcionário para supervisionar os serviços, sob a responsabilidade da contratada;
- 6.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Prefeitura Municipal de Simões Filho;
- 6.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.21. A contratada deverá encaminhar fatura detalhada, discriminando o quantitativo de funcionários e os valores de cada posto de serviço;
- 6.22. Apresentar, mensalmente, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo os direitos previstos na CLT e nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho em vigor e aplicada à categoria;
- 6.23. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês à Prefeitura Municipal de Simões Filho a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que suprem o contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos no prazo previsto no Ato Convocatório;
- 6.24. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 7.1 Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;
- 7.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 7.3 Colocar a disposição dos empregados da contratada local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.4 Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos;
- 7.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 7.8 Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, observando se a contratada encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;





7.9 Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Aplicam-se à **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

9.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

9.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

9.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na alínea "15.1.5" do subitem 15.1 do Termo de Referência/Especificações;

9.1.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na alínea "15.1.5" do subitem 15.1 deste Termo de Referência/Especificações;

9.1.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

9.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

9.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:





- c.1). elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

9.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

9.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

9.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

9.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material/equipamento já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução do contrato

11.2 A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos servidores Sr. Erivaldo dos Santos, matrícula nº 938159, Sr. Djalma Bonfim, matrícula nº 936210 e Sra. Virgínia Francisca Fonseca Ulm, matrícula nº 1987, designados como prepostos, para este fim específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material/equipamento fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.  
5



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação. Após este prazo, o reajuste será feito consoante a fórmula abaixo:

**Novo Preço =  $\{(1 + Ex) \cdot \alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + \text{Preço Atual}\}$ .**

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) Coeficiente Ex = Encargos Sociais vigentes na data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) Coeficiente  $\alpha$  (alfa) = peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, exceto Encargos Sociais em relação ao Custo Direto;
- d)  $\Delta$ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- e) Coeficiente  $\beta$  (beta) = peso correspondente às parcelas de natureza pessoal em relação ao Custo Direto;
- f)  $\Delta$ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada na periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

Preço Atual = Preço Original Contratado ou Novo Preço calculado no último reajuste.

§ 1º. Na composição dos preços, para efeitos de reajustamento, deverá ser observada a Convenção Coletiva ou firmado pelo Sindicato da Categoria.


§ 2º. Somente se justifica o reajustamento para manutenção do equilíbrio financeiro-econômico do contrato. Não havendo alterações no custo da mão-de-obra, serão mantidas as condições da proposta aprovada no certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

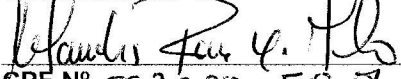
E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 02 de junho de 2014.

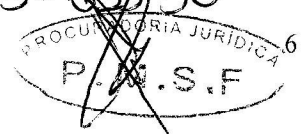
  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Manoel Almeida de Jesus

  
LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA  
Milena dos Santos Primo

Testemunhas:

  
CPF Nº 092203258-2

  
CPF Nº 00999064550





**ANEXO ÚNICO**  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0092/14-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2014

**ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	CARGO	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITARIO POR CARGO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
01	PORTEIRO DE IMÓVEL	14	R\$ 2.164,24	R\$ 30.299,36	R\$ 363.592,32
02	AGENTE DE APOIO E SERVIÇO	50	R\$ 2.095,71	R\$ 104.785,50	R\$ 1.257.426,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 1.621.018,32</b>

SECRETARIA	CARGO	QUANT. DE POSTOS	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA / ESCALA
SESP	PORTEIRO DE IMÓVEL	05	14	JORNADA SEMANAIS 44 HORAS ESCALA 12/36
SESP	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	12	50	JORNADA SEMANAL 44 HORAS
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>17</b>	<b>64</b>	

Segue abaixo relação dos Postos de Trabalho com a quantidade de pessoal e endereço de cada posto de trabalho:

CARGO DE PORTEIRO DE IMÓVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
ITEM	POSTO DE TRABALHO	ENDEREÇO	QUANT
1	CENTRO COMERCIAL CIA I	AV. ELMO SEREJO FARIAS - CIA I	4
2	CENTRO C. JOSÉ T. DE OLIVEIRA	RUA MARECHAL HERMES FONSECA	2
3	MERCADO MUNICIPAL	AV. ELMO SEREJO FARIAS - CENTRO	4
4	FEIRA DE ANIMAIS	AV. ELMO SEREJO FARIAS - CENTRO	2
5	TERMINAL RODOVIARIO	AV. RUI BARBOSA - CENTRO	2
<b>TOTAL</b>			<b>14</b>
<b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO</b>			<b>05</b>

CARGO AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS		
---	--	--

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANT
1	ABASTECIMENTO DE AGUA/COTEGIPE	3

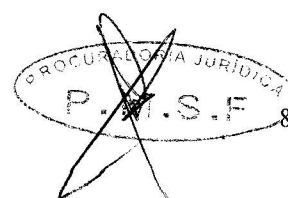
*[Handwritten signatures and stamps]*  
Stamp: PROCURADORIA JURÍDICA P.M.S.F.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

0092/14-PMSF

2	ABASTECIMENTO DE PITANGA DE PALMARES	2
3	ABASTECIMENTO DE PALMARES	4
4	ELETRICA	7
5	FEIRA DE ANIMAIS	1
6	HIDRAULICA	3
7	MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS	11
8	CARPINTARIA	3
9	CEMITÉRIO SÃO MIGUEL	5
10	CENTRO COMERCIAL P. PARADA	1
11	FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTE	5
12	SEDE DA SECRETARIA EDF. PREFEITURA	5
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>50</b>
<b>TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO</b>		<b>12</b>



## Extratos de Contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 0090/2014 FMS Pregão Presencial: 008/2014**

**Contratado:** LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA **CNPJ** nº. 01.383.525/0001-16 **Objeto:** Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obras com Fornecimento de Pessoal Necessário para Realização dos Serviços de Porteiro de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 779.126,40 (setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 02.06.2014 a 01.06.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.10.001	10.122.005.2.063	33.90.39	02

Simões Filho-Bahia

**Contrato nº. 0091/2014 PMSF Pregão Presencial: 008/2014**

**Contratado:** LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA **CNPJ** nº. 01.383.525/0001-16 **Objeto:** Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obras com Fornecimento de Pessoal Necessário para Realização dos Serviços de Porteiro de Imóvel e Merendeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 5.799.746,40 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 02.06.2014 a 01.06.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.11.001	12.361.003.2.158	33.90.39	01

Simões Filho-Bahia

**Contrato nº. 0092/2014 PMSF Pregão Presencial: 008/2014**

**Contratado:** LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA **CNPJ** nº. 01.383.525/0001-16 **Objeto:** Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obras com Fornecimento de Pessoal Necessário para Realização dos Serviços de Apoio e Serviços de Porteiro de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Simões Filho **Valor Global:** R\$ 1.621.018,32 (um milhão, seiscentos e vinte um mil, dezoito reais e trinta e dois centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses **Período:** 02.06.2014 a 01.06.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.17.000	04.452.010.2.019	33.90.39	00

Simões Filho-Bahia